



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 11 de dezembro de 2017.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 115/2017

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Edilan Ferreira Rodrigues, aprovado na Seção Ordinária do dia 10 de outubro de 2017, que ***"Institui a Campanha 'Maio Amarelo - Atenção pela Vida', no Município e dá outras providências."***, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.**



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Razões do voto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Edilan Ferreira Rodrigues, que “Institui a Campanha ‘Maio Amarelo - Atenção pela Vida’, no Município e dá outras providências.”.

Embora muito louvável a inspiração, não me foi possível outorgar ao Projeto a necessária sanção, em face do descompasso entre a norma proposta e o sistema jurídico vigente consubstanciado na Carta Magna, no tocante à separação dos Poderes e das atribuições e funções dos entes da Federação e seus respectivos órgãos.

Inicialmente, cumpre observar que a proposição padece do vício da inconstitucionalidade ao iniciar matéria privativa do Poder Executivo, posto que cria obrigações para os Órgãos Administrativos do Poder Executivo, bem como aumenta a despesa prevista sem contudo apontar as fontes de custeio, inobservando, assim, a iniciativa em tela o princípio da autonomia e separação entre os Poderes Municipais, incidindo, desse modo, nas vedações do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

A instituição do “*Maio Amarelo*” que visa a conscientização de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas dos riscos de morte no transito da Cidade, em que pese a intenção e o objetivo recheados de altruísmo do Autor, é medida que implica no aumento da despesa pública que deve estar consubstanciada nos limites na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que, nesta última, deve encontrar expressa previsão e alcance, conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por outro lado, a matéria em comento significa interferência nas atribuições legais reservadas ao Poder Executivo quanto à determinação da oportunidade e conveniência para o início de ações de governo mediante a imposição de obrigações à sua própria estrutura administrativa.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do *veto total* ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito